

Nota Técnica nº 023/DAT/2017 – Interpretação do artigo art. 132, previsto na IN 08, na tabela 11.

Senhores Cmt, Ch SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando que aplica-se a Tabela 11 do art. 132, previsto na IN 08, referente a potência de instalação dos aquecedores, esgota-se na capacidade máxima de 400 kcal/min.

Considerando que a ABNT/NBR 13103:2013 (Instalação de aparelhos à gás para uso residencial) exige volume mínimo do ambiente como 6m<sup>3</sup> sem atrelar este volume à capacidade total dos aparelhos à gás, mantendo-se porém o aumento da área das aberturas permanentes na proporção de 1,5 vezes a potência (em kcal/min), dispositivo igualmente previsto na IN 08 no Art. 128.

Considerando que a ABNT/NBR 13103 e a IN 08 estão em fase de revisão e que seria imprudente simplesmente adotar o volume mínimo de 6m<sup>3</sup> sem maiores estudos.

Considerando que a capacidade máxima na Tabela 11, 400kcal/min, corresponde exatamente a área total mínima das aberturas permanentes, 600cm<sup>2</sup> e, portanto, aumentando-se a área das aberturas permanentes, espera-se atingir a renovação de ar.

**A Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), resolve:**

Alterar a Tabela 11, de tal forma que ambiente cuja potência total dos aparelhos a gás supere 400 kcal/min devem ter o volume mínimo de 16m<sup>3</sup>. Abaixo como deve ser interpretada a tabela 11:

Tabela 11 – Condições de volume de ar para a instalação de aquecedores

Volume (m <sup>3</sup> )	Capacidade máxima (kcal/min)
< 3,5	proibido a instalação
3,5 a 6	75
6 a 8	150
8 a 12	200
12 a 16	300
> 16	> 400

Florianópolis, 13 de Março de 2017.



Cel BM ONIR MOCELLIN  
COMANDANTE GERAL DO CBMSC